



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Substitutivo

Nº 0001-2021

Início Tramitação 01-03-2021

Ementa

Substitutivo nº 001/21 ao Projeto de Lei nº 008/21 que Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

Autor

Ricardo Rio Menezes Villarino
Vereador

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista
Protocolo: 070657
Data/Hora: 01/03/2021 10:17:28
Responsável: *mg*

SUBSTITUTIVO nº 001/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o “Programa de Vacinação Domiciliar” destinado a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

§1º. O programa de vacinação domiciliar a que se refere o caput do art. 1º abrange todas as vacinas obrigatórias a serem aplicadas e/ou disponibilizadas aos munícipes.

§2º. A solicitação para a vacinação domiciliar deverá ser feita pelo beneficiário, por seus familiares ou por terceiros por ele responsável, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 1º de março de 2021.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Optamos por apresentar este Substitutivo a fim de adequar a redação do Projeto de Lei nº 008/2021.

Além disso, atendendo Ofício nº 002/2021 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, informando que, apesar da regularidade do Projeto de Lei nº 008/2021 nos aspectos de iniciativa e competência, o Procurador Jurídico da Casa fez a seguinte ressalva: *“os artigos 3º, 4º, 5º e 7º estão impondo obrigações à Administração, ferindo o princípio da separação dos poderes e da reserva da administração, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.”*

Dessa forma, em vez de apresentar uma emenda ao Projeto de Lei nº 008/2021, entendemos ser mais adequado o presente Substitutivo.

Salientamos que o objetivo continua o mesmo do projeto original, ou seja, instituir no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o “Programa de Vacinação Domiciliar” destinado a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 1º de março de 2021.



RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador